



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.309, de 20 de dezembro de 2008

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guanhanes/MG, para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009 em **R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)** para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Receitas Correntes	34.735.400,00
Receita Tributária	2.997.400,00
Receita de Contribuições	1.841.500,00
Receita Patrimonial	672.400,00
Receita de Serviços	3.152.372,80
Transferências Correntes	24.414.000,00
Outras Receitas Correntes	955.727,20
Receitas Intra-Orçamentárias	702.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	-4.131.700,00
Receitas de Capital	4.396.300,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	4.096.300,00
Total	35.000.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 – Administração Direta e Indireta	
01 – Legislativa	1.320.000,00
02 – Judiciária	1.217.506,88
03 – Essencial à Justiça	136.000,00
04 – Administração	3.868.400,00
05 – Defesa Nacional	46.000,00
06 – Segurança Pública	205.000,00
08 – Assistência Social	1.552.000,00
09 – Previdência Social	1.268.000,00
10 – Saúde	7.153.900,00
12 – Educação	7.556.000,00
13 – Cultura	777.600,00
15 – Urbanismo	2.147.500,00
16 – Habitação	43.000,00
17 – Saneamento	3.000.000,00
18 – Gestão Ambiental	134.500,00
20 – Agricultura	870.000,00
22 – Indústria	123.000,00
23 – Comércio e Serviços	73.500,00
24 – Comunicações	9.000,00
25 – Energia	649.000,00
26 – Transporte	997.235,92
27 – Desporto e Lazer	343.300,00
28 – Encargos Especiais	282.000,00
99 - Reserva de Contingência/RPPS	1.227.557,20
Total	35.000.000,00

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.320.000,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara	1.320.000,00
Poder Executivo Municipal	28.680.000,00
- Gabinete e Secretaria Do Prefeito	1.820.106,88
- Secretaria Municipal de Governo	580.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	760.600,00
- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.920.700,00
- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	7.121.900,00
- Secretaria Municipal de Educação	7.556.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.159.400,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	526.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	1.100.000,00
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	247.500,00



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	880.000,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.000,00
- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana	4.955.235,92
- Reserva de Contingência	10.557,20

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	3.000.000,00
- Instituto de Previdência dos Serv. Municipais – GuanhanesPrev	1.217.000,00
- Reserva do RPPS	783.000,00
- Total do RPPS	2.000.000,00
Total Geral	35.000.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Guanhanes – MG, 20 de dezembro de 2008.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal